PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE SALVADOR, ESTADO DA BAHIA

EDITAL DA RELAÇÃO DE CREDORES DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (COM PRAZO DE 10 DIAS)
(ARTIGO 7º, § 2º, DA LEI Nº. 11.101/2005)

Processo nº: 8058413-85.2019.8.05.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial (129) – Empresas (9616)

Requerentes: ROCHA PRESENTES DA BAHIA LTDA. – ME, **ROCHA LOJA DE VARIEDADES LTDA.**, **ROCHA FDS PRESENTES LTDA.**, **ROCHA COMÉRCIO DE PERFUMARIA LTDA.** e **LUCIO FLAVIO MIRANDA DA ROCHA EIRELI ("Grupo Rocha")**

Prazo: 10 DIAS

O EXMO. SR. DR. ARGEMIRO DE AZEVEDO DUTRA – JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE SALVADOR, ESTADO DA BAHIA, TORNA PÚBLICO PELO PRESENTE EDITAL E PARA CONHECIMENTO DAS PARTES, CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, § 2º, DA LEI Nº. 11.101/2005:

O FREIRE, GAVAZA & LIMA ADVOGADOS, na condição de Administrador Judicial nomeado pelo Exmo. Sr. Dr. Argemiro de Azevedo Dutra, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, nos autos do procedimento de recuperação judicial assentado sob o nº. 8058413-85.2019.8.05.0001, proposto pelas empresas integrantes do denominado "GRUPO ROCHA" – (I) ROCHA PRESENTES DA BAHIA LTDA. – ME; (II) ROCHA LOJA DE VARIEDADES LTDA., (III) ROCHA FDS PRESENTES LTDA.; (IV) ROCHA COMÉRCIO DE PERFUMARIA LTDA.; e (V) LUCIO FLAVIO MIRANDA DA ROCHA EIRELI, na forma da Lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais das empresas em recuperação judicial, bem como nos documentos que lhe foram apresentados pelos credores, na forma do caput, do artigo 7º, e da alínea *'d'*, do inciso I, do artigo 22, ambos da Lei nº. 11.101/05, foram analisadas as manifestações, divergências e habilitações de crédito apresentadas tempestivamente à Administração Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei nº. 11.101/05, encerrando-se, então, a fase administrativa de verificação dos créditos pela Administração. Nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei nº. 11.101/2005, informa-

se, ainda, que qualquer credor, devedoras ou seus sócios, e o Ministério Público poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da Relação de Credores, ficando a Administração Judicial disponível para fornecer informações e eventuais esclarecimentos acerca do presente Edital aos interessados em sua sede profissional, situada na Avenida Tancredo Neves, nº. 2.539, Condomínio CEO Salvador Shopping, Torre Nova York, 17º andar, Sala 1.709, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-021, de segunda a sexta, das 14:30 às 17:30 horas; pelo telefone (71) 3271-6349; e, também, no endereço eletrônico rjgruporocha@fgladvogados.com.br. Os valores dos créditos atribuídos a cada credor são os seguintes: **RELAÇÃO DE CREDORES: ROCHA PRESENTES DA BAHIA LTDA. – ME - CLASSE I –** CAIQUE COSTA MELO, R$ 2.895,52. **TOTAL CLASSE I (CREDORES TRABALHISTAS):** R$ 2.895,52. **CLASSE II –** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, R$ 148.162,73. **TOTAL CLASSE II (CREDORES COM GARANTIA REAL):** R$ 148.162,73. **CLASSE III –** CANTA CLARO IND DE BEM PLAST E SERV GRAF, R$ 3.168,80; CONDOMINIO NACIGUAT, R$ 67.690,83; ASSOCIAÇÃO DE REDE IMAGINARIUM, R$ 15.921,99; IMAGINARIUM FRANCHISING S/A, R$ 82.923,92; UNI.CO COMERCIO S/A, R$ 77.285,35; LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., R$ 1.019,01; CAIXA ECONOMICA FEDERAL, R$ 98.883,42; BANCO DO BRASIL S/A, R$ 78.485,95; BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, R$ 52.027,02. **TOTAL CLASSE III (CREDORES QUIROGRAFÁRIOS):** R$ 477.406,29. **CLASSE IV –** RS CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA, R$ 2.556,00. **TOTAL CLASSE IV (CREDORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE):** R$ 2.556,00. **TOTAL GERAL: R$ 631.020,54. ROCHA LOJA DE VARIEDADES LTDA. - CLASSE I –** NÃO POSSUI CREDORES CLASSE I. **TOTAL CLASSE I (CREDORES TRABALHISTAS): R$ 00,00**. **CLASSE II –** NÃO POSSUI CREDORES CLASSE II. **TOTAL CLASSE II (CREDORES COM GARANTIA REAL): R$ 00,00**. **CLASSE III –** CANTA CLARO IND DE BEM PLAST E SERV GRAF, R$ 2.040,25; CONDOMINIO SHOPPING BARRA, R$ 24.825,72; ASSOCIAÇÃO DE REDE IMAGINARIUM, R$ 18.062,95; IMAGINARIUM FRANCHISING S/A, R$ 96.362,85; UNI.CO COMERCIO S/A, R$ 77.640,72; LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., R$ 1.230,86; CAIXA ECONOMICA FEDERAL, R$ 358.037,44; BANCO DO BRASIL S/A, R$ 46.585,04. **TOTAL CLASSE III (CREDORES QUIROGRAFÁRIOS):** R$ 624.785,83. **CLASSE IV –** LACEL- LUCRO ASSESSORIA CONTABIL EMPRESARIAL LTDA, R$ 4.366,16. **TOTAL CLASSE IV (CREDORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE):** R$ 4.366,16. **TOTAL GERAL: R$ 629.151,99. ROCHA FDS PRESENTES LTDA. - CLASSE I –** NÃO POSSUI CREDORES CLASSE I. **TOTAL CLASSE I (CREDORES TRABALHISTAS): R$ 00,00**. **CLASSE II –** NÃO POSSUI CREDORES CLASSE II. **TOTAL CLASSE II (CREDORES COM GARANTIA REAL): R$ 00,00**. **CLASSE III –** CANTA CLARO IND DE BEM PLAST E SERV GRAF, R$ 1.248,09; CONDOMINIO SHOPPING FEIRA DE SANTANA, R$ 50.729,04; ASSOCIAÇÃO

DE REDE IMAGINARIUM, R$ 10.446,22; IMAGINARIUM FRANCHISING S/A, R$ 52.840,93; UNI.CO COMERCIO S/A, R$ 53.216,66; LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., R$ 1.134,36; BANCO DO BRASIL S/A, R$ 20.172,33. **TOTAL CLASSE III (CREDORES QUIROGRAFÁRIOS):** R$ 189.787,63. **CLASSE IV –** RS CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA, R$ 2.556,00. **TOTAL CLASSE IV (CREDORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE):** R$ 2.556,00. **TOTAL GERAL: R$ 192.343,63. ROCHA COMÉRCIO DE PERFUMARIA LTDA. - CLASSE I –** NÃO POSSUI CREDORES CLASSE I. **TOTAL CLASSE I (CREDORES TRABALHISTAS): R$ 00,00**. **CLASSE II –** NÃO POSSUI CREDORES CLASSE II. **TOTAL CLASSE II (CREDORES COM GARANTIA REAL): R$ 00,00**. **CLASSE III –** CANTA CLARO IND DE BEM PLAST E SERV GRAF, R$ 2.164,56; ASSOCIAÇÃO DE REDE IMAGINARIUM, R$ 5.960,07; IMAGINARIUM FRANCHISING S/A, R$ 29.351,92; UNI.CO COMERCIO S/A, R$ 31.511,13; LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., R$ 972,23; BANCO DO BRASIL S/A, R$ 166,20. **TOTAL CLASSE III (CREDORES QUIROGRAFÁRIOS):** R$ 70.126,11. **CLASSE IV –** RS CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA, R$ 2.097,00. **TOTAL CLASSE IV (CREDORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE):** R$ 2.097,00. **TOTAL GERAL: R$ 72.223,11**. **LUCIO FLAVIO MIRANDA DA ROCHA EIRELI - CLASSE I –** NÃO POSSUI CREDORES CLASSE I. **TOTAL CLASSE I (CREDORES TRABALHISTAS): R$ 00,00**. **CLASSE II –** NÃO POSSUI CREDORES CLASSE II. **TOTAL CLASSE II (CREDORES COM GARANTIA REAL): R$ 00,00**. **CLASSE III –** CANTA CLARO IND DE BEM PLAST E SERV GRAF, R$ 4.549,99; CONDOMINIO SALVADOR SHOPPING, R$ 116.794,58; ASSOCIAÇÃO DE REDE IMAGINARIUM, R$ 37.776,46; IMAGINARIUM FRANCHISING S/A, R$ 600.111,53; UNI.CO COMERCIO S/A, R$ 72.085,88; LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., R$ 1.634,05; CAIXA ECONOMICA FEDERAL, R$ 133.862,26; BANCO DO BRASIL S/A, R$ 115.808,91; BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, R$ 227.869,48. **TOTAL CASSE III (CREDORES QUIROGRAFÁRIOS):** R$ 1.310.493,14. **CLASSE IV –** LACEL - LUCRO ASSESSORIA CONTABIL EMPRESARIAL, R$ 2.495,00. **TOTAL CLASSE IV (CREDORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE):** R$ 2.495,00. **TOTAL GERAL: R$ 1.312.988,14. "GRUPO ROCHA" (em conjunto, ROCHA PRESENTES DA BAHIA LTDA. – ME, ROCHA LOJA DE VARIEDADES LTDA., ROCHA FDS PRESENTES LTDA., ROCHA COMÉRCIO DE PERFUMARIA LTDA. e LUCIO FLAVIO MIRANDA DA ROCHA EIRELI) - TOTAL DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS (CLASSE I):** R$ R$ 2.895,52. **TOTAL DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL (CLASSE II):** R$ 148.162,73. **TOTAL DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III):** R$ 2.672.599,00. **TOTAL DOS CRÉDITOS TITULARIZADOS POR MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (CLASSE IV):** R$ 14.070,16. **TOTAL DOS CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL:** R$ 2.837.727,41.

Assim, na forma do artigo 8º, da Lei nº. 11.101/2005, ficam advertidos os interessados de que, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital, qualquer credor, devedoras ou seus sócios, ou o Ministério Público poderão apresentar ao MM. Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, Impugnação Contra a Relação de Credores da Administração Judicial, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, em separado e instruídas com os documentos pertinentes. Ressalte-se que as Impugnações de Crédito e Habilitações de Crédito Retardatárias, na forma da Lei nº. 11.101/2005, devem ser distribuídas por meio de petições próprias, fora e por dependência aos autos da recuperação judicial, sob pena de não recebimento de plano. Advirta-se, por fim, que na ausência de impugnações o MM. Juiz de Direito homologará a Relação da Administração Judicial como Quadro-Geral de Credores, dispensando-se, nesse caso, o expediente de consolidação referido no artigo 18, da Lei nº. 11.101/2005. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente Edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Salvador/BA, em [] de [] de 2021.

Juiz de Direito: Argemiro de Azevedo Dutra
Diretora de Secretaria: Dhaiana Neves Borges Argolo